



Outlook

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE 90001/2026

De Licitações do CNMP <licitacoes@cnmp.mp.br>

Data Qui, 9/4/2026 14:12

Para gabriely.rosario@gruposefix.com.br <gabriely.rosario@gruposefix.com.br>

Prezados, segue resposta ao pedido de esclarecimentos:

- 1) Sim, será admitida a apresentação de apólice de seguro-garantia emitida conforme os moldes da Circular SUSEP nº 662/2022, e em conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor.
- 2) PRODUTIVA SERVIÇOS OBRAS MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA.
- 3) Conforme item 4.13 do Edital.
- 4) O preenchimento das planilhas de custos e formação de preços é de responsabilidade de cada empresa e devem refletir a realidade a sua realidade, e seu julgamento será conforme Edital, legislação vigente e jurisprudência.
- 5) O preenchimento das planilhas de custos e formação de preços é de responsabilidade de cada empresa e devem refletir a realidade a sua realidade, e seu julgamento será conforme Edital, legislação vigente e jurisprudência.
- 6) Não
- 7) O custo total do auxílio-alimentação e vale transpote é calculado pela multiplicação do valor diário do benefício pelo número de dias trabalhados, ou seja, por 21 dias úteis. Deve-se levar em consideração, como regra, os 21 dias úteis efetivamente trabalhados. Entretanto, essa quantidade de dias efetivamente trabalhados pode ser alterada em virtude dos feriados que caíam em dias úteis, de forma que a empresa contratada deve ajustar aos dias efetivamente trabalhados.
- 8) As Planilhas de custos e formação de preços encontram-se no link <https://www.cnmp.mp.br/portal/licitacoes-modalidade/cadastrodeditais/277>
- 9) Valor anual.
- 10) Serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em gestão de mão de obra terceirizada.
- 11) Os colaboradores terão direito a intrajornada para refeição e descanso.
- 12) Não.
- 13) Não há previsão no Edital de conta vinculada.

Att,

Marciel Silva
Pregoeiro.

De: gabriely.rosario@gruposefix.com.br <gabriely.rosario@gruposefix.com.br>

Enviado: quinta-feira, 9 de abril de 2026 11:49

Para: Licitações do CNMP <licitacoes@cnmp.mp.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE 90001/2026

A

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

REF.: PREGÃO N.º 90001/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos

Prezado(a) Senhor(a) Agente de Contratação,

SEFIX - GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.258.899/0001-99, com sede à SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lote 50, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71.736-301, no exercício regular de seu direito de participação no certame, vem, respeitosamente, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos em relação ao edital do pregão em referência.

1. Considerando que a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, determina que o seguro-garantia judicial trabalhista somente pode ser acionado após o trânsito em julgado da decisão, e que não há seguradoras no mercado que emitam apólices sem essa condição, ao exigir cobertura independente do trânsito em julgado, impõe uma obrigação de impossível cumprimento durante a execução contratual.

As alternativas apresentadas na retificação, como a fiança bancária e a caução em dinheiro, implicam custos expressivos que inviabilizam economicamente a participação das empresas, especialmente naqueles contratos de prestação de serviços de mão de obra, caracterizados por margens operacionais reduzidas.

Diante disso, e com o objetivo de preservar a ampla participação e garantir a exequibilidade contratual, questiona-se:

Durante a execução do contrato, será admitida a apresentação de apólice de seguro-garantia emitida conforme os moldes da Circular SUSEP nº 662/2022, ainda que condicionada ao trânsito em julgado da decisão judicial, considerando a inexistência de apólices disponíveis no mercado?

2. Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?
3. Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?
4. Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?

5. Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?
6. É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?
7. Para fins de composição dos custos com vale-transporte e vale-alimentação/refeição, qual a quantidade de dias mensais deve ser utilizada como referência?
8. A Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?
9. Quanto à forma de cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá ser registrado por meio de valor mensal ou valor global anual?
10. Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 – 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividades estritamente idênticas ao objeto licitado?
11. Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?
12. A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente?
13. Será obrigatória a utilização de conta vinculada para depósito dos valores referentes a salários e encargos trabalhistas dos empregados vinculados à execução dos serviços?

Atenciosamente,



GABRIELY COSTA

Analista Comercial

61 3234-3202

comercial@gruposefix.com.br

www.gruposefix.com.br

